



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.841, DE 23 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO ILEGAL DE
MADEIRAS NO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e industriais que venderem ou utilizarem madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras terão imediatamente cancelados seus cadastros como pessoa jurídica pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º O sócio-gerente, bem como os cotistas das referidas empresas infratoras, não poderão constituir qualquer outro empreendimento de personalidade jurídica, até a apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de julho de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Publicada no DOE/AL de 24/07/2007.